



e.DOMA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 466 de 20/09/2021 - Ano 1 / nº 40 - Sexta, 17 de dezembro de 2021



e.DOMA

Expediente

e.DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal

Mauro da Silveira Chaves

Vice-Prefeito

Eurico Hélio da Silva

Procurador Geral do Município

Edição e Publicação

Procuradoria Geral do Município

Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Centro Administrativo

Sede do Poder Executivo

CEP: 38.180-802 - Araxá - MG

Telefone: (34) 3691-7008

Versão online no site www.araxa.mg.gov.br

EURICO HÉLIO DA SILVA
Procurador-Geral do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 16 de Dezembro de 2021

PORTARIA Nº 050
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

EURICO HÉLIO DA SILVA, Procurador-Geral do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar a instauração de Sindicância pela comissão nomeada nos termos do Decreto 579/2021 para fins de apurar descumprimento nos termos do PA 12384/2021.

EURICO HÉLIO DA SILVA
Procurador-Geral do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 16 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 049
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

EURICO HÉLIO DA SILVA, Procurador-Geral do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar a instauração de Sindicância pela comissão nomeada nos termos do Decreto 579/2021 para fins de apurar descumprimento nos termos do PJJ 003/2021.

Extrato Termo de Fomento.
Termo de Fomento nº 017/2021.
PARTES: O Município de Araxá e a Sociedade de Promoção Humana - SOPROH.

OBJETO: Custeio e manutenção de suas atividades, notadamente ações no campo do atendimento a dependentes químicos, visando a sua plena reinserção na sociedade.

VIGÊNCIA: 10 de novembro de 2021 a 31 de agosto de 2022.

VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Extrato Termo de Fomento.
Termo de Fomento nº 018/2021.
PARTES: O Município de Araxá e a Fundação de Assistência à Mulher Araxaense – FAMA.

OBJETO: Fortalecimento e manutenção dos serviços de saúde prestados ao público feminino.

VIGÊNCIA: 18 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Extrato Termo de Fomento.

Termo de Fomento nº 019/2021.

PARTES: O Município de Araxá e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá - CONSEP.

OBJETO: Implementação e execução do projeto “Redução da Criminalidade – Responsabilidade de Todos”.

VIGÊNCIA: 18 de novembro de 2021 a 31 de agosto de 2022.

VALOR: R\$ 59.145,18 (cinquenta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

Extrato Termo de Fomento.

Termo de Fomento nº 020/2021.

PARTES: O Município de Araxá e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá - APAE.

OBJETO: Custeio e manutenção de suas atividades.

VIGÊNCIA: 18 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

VALOR: R\$ 177.149,30 (cento e setenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e trinta centavos).

Extrato Termo de Convênio.

Termo de Fomento nº 007/2021.

PARTES: O Município de Araxá e a Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá.

OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS - no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

VIGÊNCIA: 26 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.

VALOR: R\$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais).

Extrato Termo de Convênio.

Termo de Fomento nº 009/2021.

PARTES: O Município de Araxá e a Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá.

OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, reestruturação do Sistema de Gases Medicinais.

VIGÊNCIA: 08 de julho de 2021 a 30 de abril de 2022.

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Extrato Termo de Convênio.

Termo de Fomento nº 010/2021.

PARTES: O Município de Araxá e as Obras Assistenciais Casa do Caminho.

OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

VIGÊNCIA: 13 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.

VALOR: R\$ 544.820,27 (quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e vinte e sete centavos).

Extrato Termo de Convênio.

Termo de Fomento nº 011/2021.

PARTES: O Município de Araxá e a Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá.

OBJETO: cooperação mútua para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – e no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

VIGÊNCIA: 02 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022.

VALOR: R\$ 5.055.600,00 (cinco milhões, cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

Extrato Termo de Convênio.

Termo de Fomento nº 012/2021.

PARTES: O Município de Araxá e a Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá.

OBJETO: cooperação mútua para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – e no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

VIGÊNCIA: 02 de agosto de 2021 a 31 de maio de 2022.

VALOR: R\$ 636.106,88 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e seis reais e oitenta e oito centavos).

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Aviso de Licitação.

Pregão Eletrônico 09.207/2021.

Processo 287.

O Município torna público a aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel, óleo diesel S10) e aditivo Arla 32 AD Blue para abastecimento da frota de veículos e máquinas que atendem aos diversos Órgãos Conveniados e secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG, durante o Exercício de 2022. Acolhimento das propostas 20/12/2021 a partir das 17:00 horas até 07/01/2022 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 07/01/2022 às 09:00 horas. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br no dia 20/12/2021. Setor de Licitações: 0(34)3691-7082.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
10/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Aviso de Licitação.
Pregão Eletrônico 09.208/2021.
Processo 288.

O Município torna público a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para reforma e revitalização da praça Padre Anacleto no bairro Santo Antônio no Município de Araxá-MG. Acolhimento das propostas 20/12/2021 a partir das 17:00 horas até 07/01/2022 às 08:30 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 07/01/2022 às 08:30 horas. Local: w.w.w.licita-net.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licita-net.com.br e www.araxa.mg.gov.br no dia 20/12/2021. Setor de Licitações: 0(34)3691-7082.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
10/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Extrato de Ratificação de Inexigibilidade por Credencia-
mento nº 12.005/2021.
Processo 222.

Considerando o parecer jurídico juntado ao Processo de solicitação de contratação das empresas: Clínica Médica de Araxá LTDA – ME, valor global: R\$ R\$ 82.019,49; Clínica de Oftalmologia e Correção da Visão LTDA, valor global: Hospital São Paulo LTDA, valor global: R\$ 82.019,49; Rios & Moreira Medicina LTDA, valor global: R\$ 82.019,49 para credenciamento de empresa especializada para execução dos procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de lente dobrável (catarata), consultas e exames relacionados ao ato cirúrgico, em atendimento à população do Município de Araxá/MG. Considerando a legitimidade do procedimento licitatório, especialmente o resultado da análise da documentação dos interessados proferida pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 117 de 16 de fevereiro de 2021 e acolhendo o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Ratifico e Homologo, a presente licitação, adjudicando o objeto discriminado acima, as licitantes mencionadas. Prazo: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
26/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Extrato de Contrato
Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.005/2021.
Processo 222

O Município de Araxá e as empresas: Clínica Médica de Araxá LTDA – ME, valor global: R\$ R\$ 82.019,49; Centro de Microcirurgia Ocular LTDA – ME, valor global: R\$ 82.019,49; Clínica

Médica de Araxá LTDA – ME, valor global: R\$ R\$ 82.019,49; Clínica de Oftalmologia e Correção da Visão LTDA, valor global: R\$ 82.019,49; Hospital São Paulo LTDA, valor global: R\$ 82.019,49; Rios & Moreira Medicina LTDA, valor global: R\$ 82.019,49, firmam contrato de credenciamento de empresa especializada para execução dos procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de lente dobrável (catarata), consultas e exames relacionados ao ato cirúrgico, em atendimento à população do Município de Araxá/MG. Prazo: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
26/11/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Pregão Eletrônico 09.085/2020.
Processo 218.
Extrato de Termo Aditivo Reequilíbrio Econômico Fi-
nanceiro nº 06.

O Município de Araxá e Ciapetro Distribuidora de Combustíveis LTDA, firmam Termo Aditivo reajustando o item 1 –gasolina comum, passando o seu valor de R\$ 6,2676 para R\$ 6,6974, com a consequente alteração do valor global contratado.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
22/11/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Pregão Eletrônico 09.085/2020.
Processo 218.
Extrato de Termo Aditivo nº 07.

O Município de Araxá e Ciapetro Distribuidora de Combustíveis LTDA, firmam acréscimo de quantidade no item 1(gasolina comum) na quantidade inicialmente contratada, com a consequente alteração do valor global contratado.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
13/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA –
04.042/2021-

Considerando o parecer jurídico juntado ao processo de solicitação de locação de imóvel urbano, na Rua Ângelo Barcelos, nº105, bairro Pão de Açúcar, nesta cidade, com início em 06/12/2021 à 06/12/2022, com a finalidade de atender à família de Leticia Cristiane Ferreira, cuja necessidade de instalação e localização condicionam a sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos praticados no mercado em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais. Ratifico a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art.24, X, da Lei de Licitações e Contratos.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
06/12/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
EXTRATO DE CONTRATO 04.042/2021**

O Município de Araxá e o locador o Sr. Gaspar de Souza, contratam entre si a locação de imóvel urbano, situado na Rua Ângelo Barcelos, nº105, bairro Pão de Açúcar, nesta cidade, com início em, 06/12/2021 à 06/12/2022, com a finalidade de atender à família de Letícia Cristiane Ferreira, com valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

**Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
06/12/2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Extrato de Ratificação de Dispensa – 04.031/2021**

Considerando o parecer jurídico juntado ao processo de solicitação de locação de imóvel situado na Rua Joaquim Cândido da Silva, nº30, bairro Urciano Lemos, Araxá- MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, com início em 13/10/2021 à 13/10/2022, destinado ao funcionamento da ESF Urciano Lemos, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, com valor de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais. Ratifico a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art.24, X, da Lei de Licitações e Contratos.

**Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
13/10/2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Extrato de Contrato 04.031/2021**

O Município de Araxá e o locador Sra. Sirlamar Aparecida Batista, contratam entre si a locação de imóvel localizado na Rua Joaquim Cândido da Silva, nº30, bairro Urciano Lemos no município de Araxá- MG, com início em 13/10/2021 à 13/10/2022, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao funcionamento da ESF Urciano Lemos, com valor mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais).

**Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
13/10/2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Dispensa de Licitação 04.044/2020.
Processo 212.
Extrato de Termo Aditivo.**

O Município de Araxá e Pedro Henrique Mansor Lara Bittencourt, firmam aditamento de contrato celebrado 10/12/2020, vencendo em 10/12/2022, reajustando o valor mensal do aluguel, com a consequente alteração do valor global contratado.

**Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
04/12/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**Dispensa de Licitação 04.020/2018.
Processo 200.
Extrato de Termo Aditivo.**

O Município de Araxá e Maria Eunice Rodrigues Dias, firmam aditamento de contrato celebrado 30/11/2018, vencendo em 01/12/2022, reajustando o valor mensal do aluguel, com a consequente alteração do valor global contratado.

**Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
29/11/2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação –
04.040/2021-**

Considerando o parecer jurídico juntado ao processo de solicitação de locação de imóvel urbano, Praça Coronel José Adolfo, nº28, bairro Centro, nesta cidade, com início em 26/11/2021 à 26/11/2022, destinado ao funcionamento do Procon (Programa de Proteção ao Consumidor) e Ponto de Táxi, cuja necessidade de instalação e localização condicionam a sua escolha, inclusive quanto ao preço em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais onde foram feitos Laudos de Avaliações com diferentes Corretores. Ratifico a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art.24, X, da Lei de Licitações e Contratos.

**Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
26/11/2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Extrato de Contrato Dispensa de Licitação 04.040/2021**

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e o locador Lions Clube Araxá José Porfirio de Oliveira, contratam entre si a locação de imóvel urbano, situado na Praça Coronel José Adolfo, nº28, Centro, nesta cidade, com início em, 26/11/2021 à 26/11/2022, destinado ao funcionamento do Procon (Programa de Proteção ao Consumidor) e Ponto de Táxi, com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais).

**Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
26/11/2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Pregão Eletrônico 09.200/2021.
Processo 273.
Extrato de Contrato.**

O Município de Araxá e Dominó Comércio de Brinquedos Pedagógicos LTDA, valor global: R\$ 115.196,190; Iguatemi Comércio Atacadista Eireli, valor global: R\$ 26.623,150; Higor Silva Canedo, valor global: R\$ 12.177,550; Rejane Comércio de Produtos Pedagógicos Eireli, valor global: R\$ 2.888,110, firmam aquisição de jogos educativos para atender as atividades dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Araxá – MG através da Secretaria Municipal de Educação. Vencimento: 31/12/2021.

**Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
08/12/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Pregão Eletrônico 09.181/2021
Processo 238.
Extrato de Contrato.

O Município de Araxá e Israel e Israel LTDA, valor global: R\$ 1.160.964,000; Realmed Distribuidora LTDA, valor global: R\$ 218.988,000, firmam aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal para compor kits a serem fornecidos as famílias assistidas pela Secretaria de Ação Social da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Vencimento: 31/12/2021.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
17/11/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Pregão Eletrônico 09.198/2021
Processo 271
Extrato de Contrato

O Município de Araxá e Gráfica do Preto, valor global: R\$ 83.000,000, firmam contratação de empresa para fabricação e instalação de placas em letra caixa, para serem instaladas em pontos turísticos do Município de Araxá – MG, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo. Vencimento: 31/12/2021.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
03/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Pregão Eletrônico 09.170/2021
Processo 221
Extrato de Contrato

O Município de Araxá e Lucas Abdou Bittencourt Eireli, valor global: R\$ 303.447,320; Madeigon Eireli, valor global: R\$ 34.994,000, firmam aquisição de madeiras e artefatos para atender aos serviços de manutenção e pequenos reparos em prédios próprios de diversas secretarias do Município de Araxá – MG. Vencimento: 31/12/2021.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
25/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Pregão Eletrônico 09.077/2020
Processo 200.
Extrato de Termo Aditivo.

O Município de Araxá e Tinil Pneus LTDA ME, firmam aditamento de contrato celebrado 23/12/2020, vencendo em 23/12/2022.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
01/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Pregão Presencial 08.040/2016.
Processo 068.
Extrato de Termo Aditivo.

O Município de Araxá e Click Tecnologia e Telecomunicação LTDA EPP, firmam aditamento de contrato celebrado 18/05/2016, vencendo em 18/05/2022.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
18/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Aviso de Intenção de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 276/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 071/2021 UASG 927744.

Processo nº P3544569/2020.

O Município torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 276/2021, Pregão Eletrônico nº 071/2021, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza - CE, para a seleção de empresa para o registro de preços visando contratações futuras e eventuais de serviços de locação de veículos tripulados classificados como ambulâncias Tipo A (com motorista socorrista) e Tipo D (com motorista socorrista, enfermeiro e médico), com combustível, quilometragem livre, para atender à demanda da rede assistencial da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza – SMS 24 Horas por dia e 07 dias por semana, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo – I Termo de Referência deste Edital, perfazendo assim um total de R\$ 799.333,20 (setecentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
16/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.011/2020.
Processo 188.
Extrato de Termo Aditivo.

O Município de Araxá e Clínica de Anestesiologia e Terapia Intensiva Araxá LTDA, firmam aditamento de contrato celebrado 07/12/2020, vencendo em 07/12/2021, acrescentando 25% nas quantidades inicialmente contratadas, com a consequente alteração do valor global contratado.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
19/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.011/2020.
Processo 188.
Extrato de Termo Aditivo.

O Município de Araxá e Emília Eugênia Silva LTDA; Mapex Anestesiologia LTDA, firmam aditamento de contrato celebrado 21/12/2020, vencendo em 21/12/2021, acrescentando 25% nas quantidades inicialmente contratadas, com a consequente alteração do

valor global contratado.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
19/11/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.011/2020.
Processo 188.
Extrato de Termo Aditivo.

O Município de Araxá e Jaqueline Botelho Rocha, firmam aditamento de contrato celebrado 19/04/2021, acrescentando 25% nas quantidades inicialmente contratadas, com a consequente alteração do valor global contratado vencendo em 19/04/2022.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
19/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.011/2020.
Processo 188.
Extrato de Termo Aditivo.

O Município de Araxá e Oliveira Dal Secchi Bento Serviços Médicos LTDA, firmam aditamento de contrato celebrado 13/01/2021, vencendo em 13/01/2022, acrescentando 25% nas quantidades inicialmente contratadas, com a consequente alteração do valor global contratado.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
19/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.011/2020
Processo 188.
Extrato de Termo Aditivo.

O Município de Araxá e Pedro Augusto Moura Di Mambro, firmam aditamento de contrato celebrado 19/04/2021, vencendo em 19/04/2022, acrescentando 25% nas quantidades inicialmente contratadas, com a consequente alteração do valor global contratado.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
19/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.011/2020
Processo 188.
Extrato de Termo Aditivo.

O Município de Araxá e Periódica Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança LTDA, firmam aditamento de contrato celebrado 07/12/2020, vencendo em 07/12/2021.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
19/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.011/2020.
Processo 188.
Extrato de Termo Aditivo.

O Município de Araxá e Sagrae Anestesiologia Gases Reanimação e Serviços Ambulatoriais, firmam aditamento de contrato celebrado 19/02/2021, vencendo em 19/02/2022, acrescentando 25% nas quantidades inicialmente contratadas, com a consequente alteração do valor global contratado.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
19/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.011/2020
Processo 188.
Extrato de Termo Aditivo.

O Município de Araxá e Seda LTDA ME, firmam aditamento de contrato celebrado 21/12/2020, vencendo em 21/12/2021, acrescentando 25% nas quantidades inicialmente contratadas, com a consequente alteração do valor global contratado.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
19/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Pregão Eletrônico 09.001/2021.
Processo 001.
Extrato de Termo Aditivo de Apostilamento.

Contratos nº 042/2021, 046/2021, 047/2021 e 048/2021. Constitui o objeto do presente Termo a inclusão das seguintes Dotações Orçamentárias para empenho das despesas relativas aos contratos:

Ano	Unidade	Classificação	Descrição	Ficha	Fonte	RM
2021	7	01.12.306.0501.2.0293.3.3.90.30	Material de consumo	295	02 0044	Aditivo
2021	7	01.12.306.0501.2.0072.3.3.90.30	Material de consumo	293	02 0044	Aditivo
2021	7	01.12.306.0501.2.0292.3.3.90.30	Material de consumo	294	02 0044	Aditivo
2021	7	01.12.306.0501.2.0294.3.3.90.30	Material de consumo	296	02 0044	Aditivo
2021	7	01.12.306.0501.2.0295.3.3.90.30	Material de consumo	297	02 0044	Aditivo

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
01/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Extrato de Ratificação de Inexigibilidade por Credenciamento 12.006/2021.
Processo nº227/2021

Objeto: Credenciamento Individual de Pessoa Física Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Automotivo Escolar Rural e Administrativo, com Fornecimento de mão de obra (Condutores) e Veículos para atender a Secretaria Municipal de Educação. Considerando a legitimidade do procedimento licitatório, especialmente o resultado da análise da documentação dos interessados proferida pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº117 de 16 de fevereiro de 2021 e acolhendo o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e em conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações, ratifico e homologo a presente licitação, adjudicando o objeto de discriminado acima as licitantes mencionadas: Alexandre Givago Vaz, Antônio Luiz da Silva, Denizard Barbosa Meireles, Fabiano Donizete Gonçalves, Genilto Teixeira Duarte, Geraldo Cezar de Souza, Hamilton Odair Flor, João Donizeth de Souza, José Ademilton de Almeida, José Olímpio dos Reis, Sílvio da Silva Lázaro, José Olímpio dos Reis, Sílvio da Silva Lázaro, Valdir Carneiro de Paiva. Valor: R\$ 71.100,00.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
22/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Extrato de Ratificação de Inexigibilidade por Credenciamento 12.006/2021.
Processo nº227/2021

Objeto: Credenciamento Individual de Pessoa Física Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Automotivo Escolar Rural e Administrativo, com Fornecimento de mão de obra (Condutores) e Veículos para atender a Secretaria Municipal de Educação. Considerando a legitimidade do procedimento licitatório, especialmente o resultado da análise da documentação dos interessados proferida pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº117 de 16 de fevereiro de 2021 e acolhendo o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e em conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações, ratifico e homologo a presente licitação, adjudicando o objeto de discriminado acima as licitantes mencionadas: Wellington Marcos da Silva, Carlos Marques Borges, Benedito Donizetti de Lellis, Alexandre Amaro de Oliveira, Eduardo Flávio Veríssimo, Leandro Márcio Faria, Luiz Carlos dos Santos, Robson José dos Santos, Marcelo Geraldo Santana, José Avirto Serra e Thiago Ferreira Assunção. Valor: R\$71.100,00.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
01/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Extrato de Ratificação de Inexigibilidade por Credenciamento 12.006/2021
Processo nº227/2021

Objeto: Credenciamento Individual de Pessoa Física Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Automotivo Escolar Rural e Administrativo, com Fornecimento de mão de obra (Condutores) e Veículos para atender a Secretaria Municipal de Edu-

cação. Considerando a legitimidade do procedimento licitatório, especialmente o resultado da análise da documentação dos interessados proferida pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº117 de 16 de fevereiro de 2021 e acolhendo o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e em conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações, ratifico e homologo a presente licitação, adjudicando o objeto de discriminado acima as licitantes mencionadas: Ana Paula Balduino França, Ernane José Ribeiro Junior, Lélvio Antônio de Oliveira, Paulo Rogério Farias e Washington Alves da Silva Filho. Fica inabilitado: Frederico José Borges Monteiro. Valor: R\$71.100,00.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
13/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Extrato de Contrato.
Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.006/2021.
Processo 227/2021.

O Município e as pessoas físicas Alexandre Givago Vaz Da Silva, Antônio Luiz da Silva, Denizard Barbosa Meireles, Fabiano Donizete Gonçalves, Genilto Teixeira Duarte, Geraldo Cezar de Souza, Hamilton Odair Flor, João Donizeth de Souza, José Ademilton de Almeida, José Olímpio dos Reis, Sílvio da Silva Lázaro e Valdir Carneiro de Paiva contratam entre si a prestação de serviços de transporte automotivo escolar rural e Administrativo, com fornecimento de mão de obra (condutores) e veículos para atender a secretaria municipal de educação. Valor total de cada contrato: R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais). Prazo: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Rubens Magela da Silva,
Prefeito Municipal de Araxá/MG
22/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Extrato de Contrato.
Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.006/2021.
Processo 227/2021.

O Município e as pessoas físicas Alexandre Amaro De Oliveira, Benedito Donizetti De Lellis, Carlos Marques Borges, Eduardo Flávio Verissimo, José Avirto Serra, Leandro Marcio Faria, Luiz Carlos Dos Santos, Marcelo Geraldo Santana, Robson José Dos Santos, Thiago Ferreira Assunção E Wellington Marcos Da Silva, contratam entre si a prestação de serviços de transporte automotivo escolar rural e administrativo, com fornecimento de mão de obra (condutores) e veículos para atender a secretaria municipal de educação. Valor total de cada contrato: R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais). Prazo: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal de Araxá/MG
01/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Extrato de Contrato.
Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.006/2021.

Processo 227/2021.

O Município e as pessoas físicas Ana Paula Balduino França, Ernane José Ribeiro Junior, Lélío Antônio de Oliveira, Paulo Rogério Farias e Washington Alves da Silva Filho, contratam entre si a prestação de serviços de transporte automotivo escolar rural e administrativo, com fornecimento de mão de obra (condutores) e veículos para atender a secretaria municipal de educação. Valor total de cada contrato: R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais). Prazo: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Rubens Magela da Silva,
Prefeito Municipal de Araxá/MG,
13/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.011/2020
Processo 188.
Extrato de Termo Aditivo.

O Município de Araxá e Despachante Paulo César LTDA ME, firmam aditamento de contrato celebrado 28/05/2018, vencendo em 28/05/2022, com acréscimo de serviços e consequente alteração do valor global do contrato.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
19/11/2021.

SECRETARIA DE SAÚDE**PORTARIA Nº 009 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão da gratificação por desempenho e produtividade para profissionais das equipes ESF – Estratégias Saúde da Família e ESB – Estratégias de Saúde Bucal (Lei 7.049 de 15 de novembro de 2019) para os apoiadores institucionais da Atenção Primária e da Saúde Bucal, no primeiro semestre de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio de sua Secretária Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e:

CONSIDERANDO a Lei Nº 7.409, de 15 de Novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de gratificação por desempenho e produtividade por profissionais das equipes ESF – Estratégias Saúde da Família e ESB – Estratégias de Saúde Bucal;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 2.396, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, que prorroga os prazos estabelecidos nos incisos II e III do art. 2º da Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021, para o pagamento por desempenho até a competência de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO ainda que Gratificação esteja condicionada enquanto houver repasse ao Município por meio do Governo Federal, da referida verba.

CONSIDERANDO a resolução CRO-MG Nº 011/2020, que dispõe sobre normas de controle ao contágio pelo Coronavírus, sob o aspecto ético disciplinar, no âmbito da Odontologia.

RESOLVE:

Art. 1º - O pagamento do primeiro semestre de 2021 será compreendido entre os meses de janeiro a junho.

Art. 2º - Ficam suspensas as metas de produtividade para os profissionais que a pedido da secretaria de saúde permaneceram em outros setores devido à pandemia COVID-19 (UPA, Santa Casa e Imunização Covid), bem como os profissionais de odontologia, pelo teor da resolução CRO-MG Nº 011/2020, no período mencionado no artigo 1º, sendo realizado cálculo de pagamento apenas pela avaliação de desempenho do profissional, nos meses referidos, que podem ser averiguados através de folha de ponto e produtividade do mesmo.

Art. 3º - Ficam estipulados que os novos profissionais cadastrados e as equipes de ESF (Estratégia Saúde da Família) credenciadas após a data da última avaliação receberão o valor referente à adesão, conforme tabela 1, da referida lei nº 7.409, de 15 de Novembro de 2019. E que a equipe zona rural (Enfermeira e Agente Comunitária de Saúde), por ainda não haver base de dados registrada no sistema da população rural, receberá o valor referido ao semestre apenas pela avaliação de desempenho, para não causar prejuízo a estes profissionais.

Art. 4º - Ficam desta forma, designados e contemplados a perceberem a gratificação de que trata a Lei Nº 7.409, de 15 de Novembro de 2019, para o 1º Semestre do ano de 2021, os apoiadores institucionais da Atenção Primária, conforme as especificações abaixo:

- a) Carla Aparecida Alves Constant - Apoiadora Institucional Atenção Primária
- b) Jaqueline Mota Martins - Apoiadora Institucional Atenção Primária
- c) Kátia Aparecida dos Santos - Apoiadora Institucional Atenção Primária
- d) Lidiane Valeria Lopes de Souza - Apoiadora Institucional Atenção Primária
- e) Marta Aparecida Alves - Apoiadora Institucional Atenção Primária
- f) Mônica Aparecida de Faria - Apoiadora Institucional Atenção Primária
- g) Adriana Afonso Akel - Apoiadora Institucional Saúde Bucal
- h) Valéria Diniz dos Santos Lemos - Apoiadora Institucional Saúde Bucal

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga no que couber as demais disposições em contrário.

Art. 7º- Publique-se no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá/MG (DOMA).

Araxá/MG, 14 de Dezembro de 2021

LORENA DE PINHO MAGALHÃES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 011, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da comissão organizadora do processo seletivo simplificado para contratação e cadastro reserva para o cargo de enfermeiro na ESF - Estratégia Saúde da Família

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE;

Art. 1º - Fica aprovada a criação da comissão examinadora do processo seletivo simplificado e cadastro reserva para o cargo de enfermeiro(a) na ESF – Estratégia Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.

Art. 2º - O presente Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade da Comissão Examinadora do Processo Seletivo, composta por profissionais indicados pela Secretária de Saúde e pelas Referências da Atenção Primária, conforme as especificações abaixo:

- a) Lidiane Valéria Lopes de Souza - Presidente da Comissão
- b) Natália Mirella Amaral de Lima - Secretário da Comissão
- c) Carla Aparecida Alvez Constant - Membro da Comissão
- d) Lourdes Maria Xavier - Membro da Comissão
- e) Jaqueline Mota Martins - Membro da Comissão
- f) Kátia Aparecida dos Santos - Membro da Comissão
- g) Mônica Aparecida de Faria - Membro da Comissão
- h) Muriel Martins da Silveira - Membro da Comissão

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 17 de Dezembro de 2021.

Lorena de Pinho Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL Nº 001/2021 - ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE ENFERMEIRO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

A Secretaria Municipal de Saúde de Araxá- SMS, regida pela Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, através do presente Edital torna pública a abertura das inscrições, no período de **20 de Dezembro de 2021 a 05 de Janeiro de 2022**, e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Enfermeiro de ESF – Estratégia Saúde da Família e Gerente de USF – Unidade Saúde da Família, nos termos da **PORTARIA MINISTERIAL Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente processo seletivo ocorrerá no âmbito do Município de Araxá, sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Compreende-se como processo de seleção:

- Inscrição presencial ou via email com entrega/envio de currículo e análise curricular;
- Avaliação de competências (psicológica e informática), na forma presencial, exame médico e entrega de documentos nos termos deste Edital.

1.3. Este Processo Seletivo reger-se-á, em todas as suas etapas, pelas normas constantes neste Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Araxá, no site da Prefeitura Municipal de Araxá e na sede da Secretaria Municipal de Saúde:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CENTRO ADMINISTRATIVO - RUA ROSÁLIA ISAURA DE ARAÚJO,

S/N – ARAXÁ-MG

1.4. O presente Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade da Comissão Examinadora do Processo Seletivo, a qual compete supervisionar e fiscalizar todas as fases deste processo, sendo composta por profissionais indicados pela Secretária Municipal de Saúde, e pelas Referências Técnicas da Atenção Primária a Saúde, conforme estabelecido na Portaria Nº 011, de 17 de Dezembro de 2021.

2. DAS ATRIBUIÇÕES PARA EFEITO DO PROCESSO SELETIVO**2.1. SÃO ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

I. Compor, antes do início das inscrições, a Comissão do Processo Seletivo que irá acompanhar o processo até sua finalização;

II. Coordenar, executar e orientar o processo seletivo para a contratação dos profissionais.

2.2. SÃO ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO:

I. Acompanhar e executar o processo seletivo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

II. Proceder à convocação dos candidatos em conformidade com as vagas disponíveis;

III. Divulgar a listagem dos candidatos inscritos com o cronograma da realização da avaliação de competência no dia **07 de janeiro de 2022**, a partir das 16 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, e no site www.araxa.mg.gov.br

3. DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO

3.1. A Comissão Examinadora do Processo Seletivo de que trata o inciso II, do item 2.2, neste Edital, será composta conforme Portaria Nº **011 de 17 de Dezembro de 2021**.

I. Havendo necessidade a Secretaria de Saúde poderá designar outros servidores para auxiliar a Comissão, desde que os mesmos não estejam participando do presente processo seletivo.

II. A Secretaria de Saúde contará com a assessoria da Procuradoria Geral da Prefeitura, para auxiliar nos trabalhos executados pela Comissão.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARGO E DAS VAGAS

4.1 NÚMERO DE VAGAS: 07 VAGAS (06 AMPLA CONCORRÊNCIA e 01 PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS) PARA PROVIMENTO IMEDIATO ENFERMEIRO ADMINISTRATIVO/ASSISTENCIAL ESF, ENFERMEIRO GERENTE ESF ou USF E COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA.

Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão ter sua condição física e mental avaliada no mesmo período da avaliação dos candidatos de ampla concorrência.

4.2. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS: Nível Superior em Enfermagem com registro no Conselho de Classe Específico, que deverá ser apresentado na data de contratação.

4.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARGO: As principais características do emprego público a que se refere este Edital são os estabelecidos a seguir:

4.3.1. REMUNERAÇÃO: R\$ 2.774,73 (dois mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos)

4.3.2. BENEFÍCIOS: Vale Alimentação

4.3.3. JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais a serem cumpridas nas Equipes de Estratégia Saúde da Família e/ou vinculadas às Unidades Saúde da Família.

4.3.4. REGIME JURIDICO: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Lei Municipal nº 5602, de 22/10/2009.

4.4. Os candidatos poderão ser distribuídos em quaisquer unidades de ESF ou USF do Município seja zona urbana ou rural, de acordo com a necessidade administrativa.

4.5 ATRIBUIÇÕES:

Portaria Ministerial 2436 de 23 de setembro de 2017

- Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA

As atribuições dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Atribuições Comuns a todos os membros que atuam na Atenção Básica (ESF):

I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção,

proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS – Rede de Atenção à Saúde, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

XIII. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em

domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando à readequação constante do processo de trabalho;

XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXIV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XIV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXV. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XXVI. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e

XXVII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

4.6. São atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica:

Atribuições Específicas do Enfermeiro

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos esta-

belecidos;

IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;

VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e

IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Atribuições Específicas do Gerente de Atenção Básica

Recomenda-se a inclusão do Gerente de Atenção Básica com o objetivo de contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, em especial ao fortalecer a atenção à saúde prestada pelos profissionais das equipes à população adstrita, por meio de função técnico-gerencial.

Entende-se por Gerente de AB um profissional qualificado, preferencialmente com nível superior, com o papel de garantir o planejamento em saúde, de acordo com as necessidades do território e comunidade, a organização do processo de trabalho, coordenação e integração das ações. Importante ressaltar que o gerente não seja profissional integrante das equipes vinculadas à UBS e que possua experiência na Atenção Básica, preferencialmente de nível superior, e dentre suas atribuições estão:

I - Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;

II - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

III - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

IV - Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

V - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

VI - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

VII - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

VIII - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

IX - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;

X - Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

XI - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XII - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;

XIII - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XIV - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e

XV - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências.

- Caso a equipe esteja sem enfermeira e havendo o profissional na USF, a mesma deverá acolher os usuários da equipe descoberta do profissional, assim como realizar procedimentos e atendimentos, caso seja necessário.

5. DA SELEÇÃO

O PROCESSO SELETIVO CONSTARÁ DE 03 (TRÊS) ETAPAS:

1ª ETAPA - Análise de currículo – caráter classificatório – valendo 10 pontos;

2ª ETAPA - Avaliação de Competências – caráter classificatório e eliminatório – valendo 20 pontos;

3ª ETAPA - Exame médico e Entrega de Documentos - caráter eliminatório.

5.1. INSCRIÇÃO

5.1.1. As inscrições serão realizadas de **20 de Dezembro de 2021 a 05 de Janeiro de 2022**, no **horário de 7:00 às 15:00 ho-**

ras, presencialmente no endereço da Secretaria Municipal de Saúde – Avenida Rosália Isaura de Araújo, S/N, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer ou através do endereço de email processoseletivo.esfaraxa@gmail.com, para o qual deverá ser enviado a Ficha de Inscrição preenchida com todos os dados, currículo com dados completos e documentos anexados que comprovem cursos para fins de pontuação.

5.1.2. São requisitos para investidura do cargo:

O candidato aprovado no Processo Seletivo de que trata este Edital somente estará apto para iniciar o exercício do presente contrato, se atender às seguintes exigências, na data da posse:

- a) Ter idade mínima de 18 anos completos;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) Estar quite com obrigações eleitorais;
- d) Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- e) Ter disponibilidade para trabalhar 8 horas/dia e ter flexibilidade de horário, de acordo com a necessidade administrativa;

f) Possuir os documentos comprobatórios de escolaridade do item 4.2 constante neste edital;

g) Noções Básicas de Informática;

h) Para inscrever-se, o candidato deverá no período de divulgação e inscrição:

- Preencher o Formulário de Inscrição, anexo ao edital, no endereço eletrônico www.araxa.mg.gov.br. Comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, ou através do email processoseletivo.esfaraxa@gmail.com, apresentando/enviando ficha de inscrição preenchida, currículo e cópia dos cursos citados para fins de pontuação, no período do **dia 20 de Dezembro de 2021 a 05 de Janeiro de 2022**, no horário de 7 às 15 horas, observado o horário oficial de Brasília/DF e ter conhecimento dos itens estabelecidos abaixo:

I. Fazer a leitura do edital de abertura de inscrições para conhecer e estar ciente das exigências e regras contidas no mesmo;

II. Preencher a Ficha de Inscrição disponibilizada no site acima (anexo edital);

III. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Comissão Examinadora do Processo o direito de excluir do Processo Seletivo Público aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

IV. O deferimento da inscrição dependerá do correto e total preenchimento da Ficha de Inscrição pelo candidato.

V. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não se poderá alegar desconhecimento.

VI. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por inscrição realizada fora do período estabelecido e contido neste edital.

VII. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não

atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

VIII. O presente Processo Seletivo Público irá oferecer vagas para portadores de necessidades especiais, nos termos da legislação vigente.

5.2. PRIMEIRA ETAPA – Análise de currículo (caráter classificatório: até 10 pontos)

Avaliação curricular

Critérios	Pontuação
Curso de Especialização em Saúde Coletiva ou Saúde da Família – carga Mínima de 360 horas	01 ponto por curso, até o máximo de 02 pontos
Curso de Especialização em outra área relacionada à formação – carga Mínima de 360 horas	0,5 ponto por curso, até o máximo de 02 pontos

Experiência Profissional

Experiência profissional comprovada na área correlacionada ao cargo pretendido – Saúde Pública	1,0 ponto por ano de atuação, até o máximo de 02 pontos
Experiência profissional comprovada na área de enfermagem	0,5 ponto por ano de atuação, até o máximo de 01 ponto
Estágio ou trabalho voluntário relacionado à área de atuação	0,5 ponto por atividade (só serão pontuadas atividades com carga mínima de 120 horas ou 04 meses de atuação), até o máximo de 01 ponto
Cursos, capacitações, conferências e seminários na área pretendida (Saúde Família / Saúde Pública) com carga horária mínima de 08 horas	0,5 ponto por curso, até o máximo de 01 ponto
Cursos, capacitações, conferências e seminários em áreas correlatas com carga horária mínima de 08 horas	0,25 ponto por curso, até o máximo de 01 ponto

5.2.1 O resultado da 1ª etapa juntamente com o cronograma da realização da Avaliação de Competências, será divulgado na sede da Secretaria Municipal de Saúde – Avenida Rosália Isaura de Araújo, S/N, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, e no site da prefeitura www.araxa.mg.gov.br, a partir das 16 horas do dia 07 de Janeiro de 2022.

5.3. SEGUNDA ETAPA – AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (caráter classificatório e eliminatório)

5.3.1. Esta etapa acontecerá de **10 a 12 de janeiro de 2022**, tem caráter classificatório e eliminatório, sendo realizado teste psicológico e teste de informática. Será realizada na sede da **Secretaria de Saúde** – Av. Rosália Isaura de Araújo, s/n – Centro Administrativo. O cronograma do candidato apto para essa fase será divulgado no dia 07 de Janeiro de 2022, a partir das 16 horas, no site da prefeitura e na sede da Secretaria de Saúde. Não será permitida a participação em data, local e horário diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado, salvo motivo de doença comprovado através de atestado médico, que será analisado pela comissão examinadora.

a) A avaliação psicológica será realizada por psicóloga designada com a participação das Referências Técnicas da Atenção Primária, tendo como objetivo avaliar competências comportamentais referentes à iniciativa, trabalho em equipe, organização, comunicação, conhecimento da função e flexibilidade, com entrevista e ques-

tões aplicadas a todos. Os candidatos serão avaliados numa escala de 00,0 (zero) a 10,0 (Dez).

b) A prova prática de informática consistirá em cópia de um texto e tabela impressa, sendo avaliados conhecimentos e conteúdos: Excel e Word, conforme instruções do avaliador. O candidato terá 30 minutos para realização da prova prática com escala de pontuação de 00,0 (zero) a 10,0 (dez).

5.3.2. O candidato que na segunda etapa atingir nota inferior a 6,0 (seis) pontos, de cada avaliação, conforme requisitos estabelecidos para a função citados no item 5.3.1, em decisão fundamentada, será eliminado do processo seletivo.

5.3.3. O candidato deverá apresentar no dia da Avaliação de Competências os seguintes documentos:

- RG (original)
- Certidão de Antecedentes criminais e Processuais (que pode ser obtida através do site da Justiça Federal <https://www.pc.mg.gov.br/atestado/inicial.do;jsessionid=7A8AD10A8B7F-88CA88F5717E54B89A1E?evento=cookie>)
- Comparecer no horário agendado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo estar no local com 30 minutos de antecedência.

5.3.4. Após a realização da Segunda Etapa, será calculada a média das etapas (Avaliação Curricular e Avaliação de Competências), consolidando a classificação final do candidato.

5.3.5. O resultado preliminar será divulgado no dia 13 de janeiro de 2022 a partir das 9 horas, na SEDE da Secretaria de Saúde – Av. Rosália Isaura de Araújo, s/n – Centro Administrativo e no site da prefeitura www.araxa.gov.br

5.3.6. O resultado final, após análise de recursos interpostos, será divulgado na SEDE da Secretaria de Saúde – Av. Rosália Isaura de Araújo, s/n – Centro Administrativo, no site da prefeitura www.araxa.gov.br, e no Diário Oficial do Município – DOMA no dia 17 de janeiro de 2022.

5.4 DOS RECURSOS

5.4.1. Após a publicação do resultado da 1ª e 2ª etapas, fica estipulado prazo para apresentação de eventuais recursos, compreendendo os dias entre **14 a 16 de janeiro de 2022, até às 09:00 horas (horário de Brasília)**.

5.4.2. Os recursos apresentados devem ser enviados através do email processoseletivo.esfaraxa@gmail.com. Servirá como protocolo do recurso requerido a cópia do email enviado com data e horário.

5.4.3. Os recursos serão julgados pela comissão examinadora do processo seletivo.

5.5. TERCEIRA ETAPA – EXAME MÉDICO

5.5.1. Após a aprovação na segunda etapa, o candidato será convocado para realizar todos os exames médicos de pré-admissão, incluindo a análise da condição de portador de necessidades especiais.

5.5.2. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas à função, não poderá ser admitido.

6. CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1 O resultado final será obtido através da aprovação em todas as etapas do processo seletivo.

6.2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Na hipótese de igualdade de nota final entre os candidatos, terá preferência, para fins de desempate, após a observância à Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), Art. 27, Parágrafo Único (Esta lei compete, APENAS, para candidatos com idade de 60 (sessenta) anos acima), sucessivamente, o candidato que:

a) possuir e comprovar por meio de documentos, maior tempo de exercício na profissão;

b) ter exercido trabalho voluntário como enfermeiro, com comprovação por meio de documentos;

c) o candidato de maior idade.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado final do processo seletivo será publicado, no dia **17 DE JANEIRO DE 2022**, nos seguintes locais:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Rosália Isaura de Araújo, s/n, Centro Administrativo**

- **SITE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

- **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ – DOMA**

7.1. DO CADASTRO RESERVA

7.1.1. O cadastro reserva destina-se às futuras contratações que se fizerem necessárias, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e necessidades do serviço.

7.1.2. O cadastro reserva tem validade de 01 (Um) ano, a partir da homologação do resultado final, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde/ Prefeitura Municipal de Saúde, ser prorrogado uma vez por igual período.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação na função será efetuada se for atendida a seguinte condição: ter participado e sido aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo.

8.2. A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade do município.

8.3. A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

8.4. A convocação para contratação das vagas estabelecidas neste edital será realizada através da secretaria municipal de saúde.

8.4.1. O candidato que não comparecer na data estipulada na convocação para contratação estará eliminado do Processo Sele-

tivo.

8.5. Os candidatos no ato da contratação deverão apresentar os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade brasileira na forma da Lei;

- Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

- No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;

- Ser eleitor, estar quite com a Justiça Eleitoral;

- Possuir os requisitos/escolaridade exigidos para o cargo conforme especificado deste Edital;

8.6. Os candidatos no ato da contratação deverão apresentar os seguintes documentos **ORIGINAIS** para contratação:

• Carteira de Trabalho;

• 02 fotos 3x4 coloridas, recentes e iguais;

• Carteira de registro no Coren;

• Certidão de Antecedentes Criminais e Processuais (que pode ser obtida através do site da Justiça Federal: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/inicial.do?jsessionid=7A8AD10A8B7F88CA-88F5717E54B89A1E?evento=cookie>).

8.7. Os candidatos no ato da contratação deverão apresentar CÓPIA simples dos seguintes documentos de contratação (com frente e verso legíveis):

• RG, CPF, PIS / PASEP, Título de Eleitor e comprovante de última votação (Favor colocar essas cópias na mesma folha) – (PIS – CASO NÃO POSSUA O CARTÃO, RETIRAR O EXTRATO DE FGTS NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL);

• Certificado de Reservista;

• Certidão de Nascimento / Casamento ou Averbação de Divórcio ou Separação Judicial;

• Certidão de Nascimento filhos menor de 21 anos;

• 2 cópias da Carteira de Vacinação Pessoal (REGULARIZADA);

• Carteira de Vacinação filhos até 5 anos (Apresentar carteira atualizada conforme calendário oficial do Ministério da Saúde. As vacinas obrigatórias e seus respectivos atestados são gratuitos na rede pública dos serviços de saúde);

• Comprovante de matrícula Escolar filhos de até 14 anos;

• Diploma ou Certificado de Escolaridade (Categorias técnicas apresentar também Diploma ou Certificado do curso);

• Comprovante de Pagamento Anuidade Conselho de Classe – COREN.

- 02 cópias - Comprovações de Residência Nominal e com CEP (preferencialmente telefone ou energia);

- 03 Cópias de CTPS (foto e verso);

- Se Carteira sem baixa, apresentar uma cópia da rescisão;

- Se tiver União Estável, documento que comprove o (a) companheiro (a) como dependente e xérox dos documentos do mesmo;

- 01 foto 3x4 colorida para confecção do crachá

8.8. Somente após a conferência de toda a documentação o candidato será submetido ao exame médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes a opção a que concorrem. *Para realização do exame médico admissional não é necessário estar em jejum.*

8.9. As decisões do Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Araxá são de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas e delas não caberão quaisquer recursos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Edital terá validade de um ano, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Araxá, ser prorrogado uma vez por igual período.

9.2. O período de validade estabelecido para este processo seletivo não gera obrigatoriedade para a Secretaria de Saúde, de aproveitar, neste período, todos os candidatos classificados.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria Geral do Município. **PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Araxá, 17 de Dezembro de 2021

LORENA DE PINHO MAGALHÃES

Secretária Municipal de Saúde

RUBENS MAGELA DA SILVA

Prefeito Municipal

CRONOGRAMA PREVISTO	
Evento	Data ou período do evento
Publicação do Edital Normativo do Processo Seletivo Público	17 de Dezembro de 2021
Período de inscrições (via presencial)	20 a 05 de Janeiro de 2022
Realização da Primeira Etapa – Avaliação Curricular	06 e 07 de Janeiro de 2022
Realização da Segunda Etapa – Avaliação de Competências	10 a 12 de Janeiro de 2022
Divulgação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Público	13 de Janeiro de 2022, a partir das 9 horas
Prazo de Recebimento de Recursos	14 a 16 de janeiro de 2022, até às 9 horas
Divulgação e publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Público	17 de janeiro de 2022

**EDITAL Nº 001/2021 - ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA O CARGO DE ENFERMEIRO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA,
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA
MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

Nome		Sexo () F () M		
Data de Nascimento / /	Local de Nascimento		Estado ou País	
Endereço			Bairro	
Cidade	Estado	CEP	Telefone Resid.	Celular
Endereço eletrônico (e-mail pessoal)				

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Número do RG	Órgão e Estado Emissor /	Data de Emissão / /
Número do CPF	Registro de Classe (COREN)	Data de Emissão / /

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Instituição onde concluiu o Curso de Graduação
Ano da Conclusão

Pós-Graduação	Carga horária total
Instituição onde concluiu o Curso de Pós-Graduação	Ano da Conclusão

Pós-Graduação	Carga horária total
Instituição onde concluiu o Curso de Pós-Graduação	Ano da Conclusão

Pós-Graduação	Carga horária total
Instituição onde concluiu o Curso de Pós-Graduação	Ano da Conclusão

OBS.: Preenchimento completo obrigatório (Anexar currículo e documentos comprobatórios dos cursos que gerem pontuação conforme estabelecido no edital).

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

“Edital de Notificação de Remoção de Veículos Abandonados em Via Pública”

A Secretaria Municipal de Segurança, cumprindo determinação do CTB, artigo 26, II e da Lei Municipal 6.496 de 17 de outubro de 2013 e, depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação pessoal, vem pelo presente Edital NOTIFICAR o proprietário do veículo abaixo relacionado para no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta publicação retirar seu veículo do logradouro público, sob as penas da Lei.

Nº	PLACA	UF	MARCA	MODELO	FAB	ENDEREÇO	BAIRRO	SITUAÇÃO	DATA
01	GRD-6477	MG	VW	KOMBI	1980	RUA MARIO CAMPOS, 06	CENTRO	ABANDONADO	23/02/2021
02	BON-5302	MG	VW	GOL	1994	RUAN ANTÔNIO PEREIRA VALE, 540	DONA ADELIA	ABANDONADO	08/09/2021
03	CPK-8721	MG	VW	SANTANA	2001	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 450	SÃO GERALDO	ABANDONADO	08/10/2021
04	GMK-7452	MG	VW	FUSCA	1979	RUA MIGUEL NOGUEIRA NETO, PROX N.10	LEBLON	ABANDONADO	06/10/2021
05	CMH-6366	MG	FIAT	PALIO	1998	RUA ALOISIO ANTÔNIO DE ALMEIDA, S/Nº	J. DAS OLIVEIRAS	ABANDONADO	20/10/2021
06	GRD-7931	MG	FORD	BELINA	1983	RUA BALTAZAR FERREIRA DE REZENDE, S/Nº	PDRO PEZUTTI	ABANDONADO	03/11/2021

Daniel Rosa
Secretário de Segurança Pública

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 581 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Designa Comissão Especial de Concurso.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial para Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Concurso Público para o cargo de Vigilante.

Art. 2º. A Comissão que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE:

- Corina Silva Moura.

MEMBROS:

- Naiara Naiene Manoel Pacheco dos Santos;
- Cláudia Cristina Borges;
- Cíntia Elizabeth Santana.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 381 de 16 de julho de 2021.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal De Araxá

LEI Nº 7.685 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o remanejamento, a transposição e a transfe-

rência de recursos das dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária anual para 2022, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Orçamento vigente, a efetuar, através de Decreto Municipal do Executivo, remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2022, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – Remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

II – Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão.

III – transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º. O Município de Araxá poderá alterar, mediante Decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentaria para o exercício de 2022, em seus créditos adicionais, para fins de adequação a execução orçamentaria.

Art. 4º. Cabem aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2022 contido no PPA 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.686 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera, modifica e acresce dispositivos à Lei Municipal n. 7.573/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022).

Art. 1º. O “caput” do art. 28, da Lei municipal n. 7.573/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. *O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, de no mínimo 0,1% (um décimo por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas.*

Art. 2º. O art. 39, da Lei municipal n. 7.573/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. *Durante a execução orçamentária de 2022:*

I. *se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal);*

II. *A apuração de eventual excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações;*

III. *O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações;*

IV. *Fica autorizado, o Poder Executivo, a:*

a) *proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal;*

b) *alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;*

§ 1º. *Para assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2022 contido no PPA 2022/2025, e para garantir uma lei orçamentária mais próxima da realidade, o Poder Executivo, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária procederá reestimativa da receita, e das metas de Resultados Fiscais, as quais atualizarão o fixado nesta Lei, ficando autorizados os ajustes necessários, à consecução da atualização.*

§ 2º. *Para atender o disposto no parágrafo anterior considera-se modificado pela Lei Orçamentária, ou por leis de créditos adicionais, o conteúdo desta lei.*

Art. 3º. Acrescenta-se um parágrafo único ao art. 46, da Lei municipal n. 7.573/2021, com o seguinte teor:

Parágrafo único. *No exercício de 2022 será contado para efeitos da concessão dos benefícios de que trata o inciso IX, do art. 8º, da Lei Federal Complementar n. 173/2020, como efetivo exercício, o tempo de serviço prestado à Administração Municipal, no período compreendido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que o benefício decorra de determinação legal anterior à calamidade pública.*

Art. 4º. Ficam alterados os anexos da Lei Municipal n. 7.573/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, para o Município de Araxá, passando a vigorar na forma dos anexos da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.687 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador **Wagner José da Cruz**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua **RAUL MAGALHÃES CAMPOS** a Rua I do Loteamento Residencial Dona Adélia III.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.688 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera os artigos 1º e 8º da Lei Municipal nº 4.005, 19 de março de 2002, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, o Fundo Municipal de Segurança Pública, a Guarda Municipal e dispõe sobre a consolidação da Política Municipal de Segurança Pública; e revoga os artigos 9º e 11 da mesma Lei.

A **Câmara Municipal de Araxá**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera os artigos 1º e 8º da Lei Municipal n.º 4.005, de 19 de março de 2002, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, o Fundo Municipal de Segurança Pública, a Guarda Municipal e dispõe sobre a consolidação da Política Municipal de Segurança Pública, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - O atendimento dos direitos a segurança pública no Município, será feito através de políticas básicas de segurança,

com dignidade e respeito à liberdade e a convivência urbana, social, familiar e comunitária através do Plano Integrado de Segurança Pública (PISP), que definirá a integração nas ações de segurança, a forma de prevenção, e de combate aos crimes, infrações, e demais ilícitos penais.

Parágrafo único – A política de atendimento dos direitos de segurança pública suplementar ou supletiva será garantida através dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal de Segurança Pública;
- II. Fundo Municipal de Segurança Pública;
- III. Guarda Municipal
- IV. Guarda Patrimonial

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG) destinado a captar e financiar recursos para a realização de políticas públicas e programas vinculados à área de segurança pública.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública a gestão do FUMSEG, que será presidido pelo Secretário da respectiva pasta, cujo controle será executado por meio de orçamento e registros contábeis próprios.

§1º O FUMSEG financiará ações definidas no plano municipal de segurança pública, que tenham por objetivo:

- I - o desenvolvimento de políticas de segurança pública;
- II - a expansão e o aperfeiçoamento das ações de segurança pública;
- III - a prevenção de situações que gerem insegurança comunitária;
- IV - a pesquisa sobre diagnósticos de vitimização e dinâmica criminal no Município de Araxá;
- V - o custeio de despesas com treinamento, estadia e alojamento, aquisição de equipamentos para os órgãos de segurança pública instalados no município de Araxá;
- VI - pagamento de premiação ou recompensa por desempenho dos servidores que desenvolver atividade definidas na plano municipal de segurança pública;
- VII - a qualificação, a modernização e a estruturação da Guarda Municipal e Guarda Patrimonial;
- VIII - o desenvolvimento de políticas de reintegração e reinserção de egressos do sistema prisional;
- IX - a integração da segurança local, visando à redução da violência urbana, nos limites de sua competência constitucional;
- X. O financiamento das atividades das Guardas Municipal e Patrimonial, inclusive pessoal;
- XI. Construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física da área de segurança pública;
- XII. Aquisição de equipamento e material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas de segurança pública;
- XIII. Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, administração e controle das ações de segurança pública;
- XIV – Financiamento das atividades do Conselho Municipal de Segurança Pública, inclusive os itens pessoal e encargos sociais;

§ 2º As doações e as transferências para o FUMSEG poderão ser vinculadas ao custeio de despesas específicas, mediante declaração daquele que aporte os recursos e anuência do Município de Araxá.

§ 3º Fica vedada a transferência de disponibilidades do FUMSEG para outros fundos ou para o Tesouro do Município.

§ 4º O FUMSEG será administrado por um Comitê Gestor, com a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo 1 (um) da Guarda Municipal ou Patrimonial;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, sendo 1 (um) técnico da área orçamentária;
- III - 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá – CONSEP.

§ 5º O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, a quem será disponibilizada uma equipe de apoio técnico especial dentro da estrutura orgânica de Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 6º Os membros do Comitê Gestor não serão remunerados, cabendo à Secretaria Municipal de Segurança Pública a responsabilidade pelas despesas, suporte e operacionalização do colegiado.

§ 7º Compete ao Comitê Gestor do FUMSEG:

- I - deliberar a alocação dos seus recursos, observado o planejamento integrado e a política municipal de segurança do Município de Araxá;
- II - avaliar e aprovar os seus balancetes periódicos e o seu balanço anual;
- III - fiscalizar os programas e os projetos desenvolvidos com os seus recursos;
- IV - prestar contas da gestão dos seus recursos;
- V - elaborar e/ou aprovar projetos somente com fonte de custeio prévio;
- VI - controlar o ato administrativo nos termos legais e constitucionais, em especial, nos termos dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que conformam a boa administração;

§ 8º As decisões do Comitê Gestor serão homologadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 9º O saldo positivo do FUMSEG apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art.2º. Ficam revogados os artigos 9º e 11 desta Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.689 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza, para o ano de 2021, o rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB entre os profissionais da educação básica e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado, na forma da presente Lei e nos

termos da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Consulta n.º 1102367, para o ano de 2021, o pagamento na forma de rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB entre os profissionais da educação que atuam no Ensino Básico e Fundamental.

§1º. O rateio será repassado aos servidores abrangidos pela presente lei na forma de gratificação denominada “Abono do FUNDEB”.

§ 2º. O abono será concedido por servidor, independente da quantidade de cargos ocupados.

Art. 2º. O rateio descrito na forma do artigo anterior será pago exclusivamente aos profissionais do magistério que exerçam suas funções diretamente relacionadas ao ensino, amparados pelo regime do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único: São considerados profissionais do magistério que exercem funções diretamente relacionadas ao ensino:

I - Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação para atender disposto no inciso V do caput do art. 36, da LDB; Profissionais graduados que tenham feito complementação

pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação; Psicólogos e Assistentes Sociais que atuam na rede básica de ensino.

Art. 3º. O valor do rateio será calculado proporcionalmente considerando-se o número de meses trabalhados pelo servidor no exercício em que se der o rateio, e terá como base o vencimento do cargo de maior vencimento ocupado pelo servidor.

Art. 4º. Somente serão objeto do rateio descrito no art. 1º da presente lei, os recursos oriundos dos repasses ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, necessários à complementação dos limites mínimos fixados para remuneração dos profissionais do FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei serão provenientes das dotações próprias do orçamento do exercício em que se der o rateio.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput do presente artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Araxá desde já autorizado a promover através de decreto a suplementação das dotações existentes, podendo para tanto anular total ou parcialmente as dotações existentes.

Art. 6º. O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de decreto a ser expedido e publicado.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá



RESOLUÇÃO Nº 54, de 10 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o descredenciamento do Município de Araxá/MG do Programa Criança Feliz e dá outras providências;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá-MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5.210/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, que “Cria o Conselho Municipal da Assistência Social de Araxá e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da assistência social e demais alterações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos conselhos de assistência social em suas respectivas esferas;

CONSIDERANDO a solicitação de apreciação do pedido de descredenciamento do Programa Criança Feliz da Secretaria de Ação Social através do Ofício nº 187/2021;

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros presentes à sessão ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Município de Araxá/MG descredenciado do Programa Criança Feliz conforme solicitação da Secretaria de Ação Social através do Ofício nº 187/2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 10 de dezembro de 2021.

Maria Celeste de Paula Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 55, de 14 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a aprovação de Emenda Parlamentar objeto da Programação nº 310400720210002 e Funcional Programática nº 08.244.5031.219G.0001, destinada a 05 (cinco) Organizações da Sociedade Civil de Araxá/MG, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá-MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5.210/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, que “Cria o Conselho Municipal da Assistência Social de Araxá” e que “Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”;

CONSIDERANDO sua função do Conselho Municipal de Assistência Social de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - artigo 121),

CONSIDERANDO a Emenda Parlamentar objeto da Programação nº 310400720210002 e Funcional Programática nº 08.244.5031.219G.0001, destinada a 05 (cinco) Organizações da Sociedade Civil de Araxá/MG, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Emenda Parlamentar objeto da Programação nº 310400720210002 e Funcional Programática nº 08.244.5031.219G.0001, destinada a 05 (cinco) Organizações da Sociedade Civil de Araxá/MG, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá, com a finalidade de custeio, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada uma, totalizando o importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme descritivo:

INSTITUIÇÃO	CNPJ	VALOR (R\$)
Associação Lar Ebenézer	07.331.925/0001-64	R\$ 40.000,00
Lions Clube de Araxá	19.920.693/0001-69	R\$ 40.000,00
Oratório Nossa Senhora Auxiliadora	11.306.589/0001-77	R\$ 40.000,00
Recanto do Idoso de São Vicente de Paulo	20.056.768/0001-94	R\$ 40.000,00
SOPROH - Sociedade de Promoção Humana	26.041.087/0001-39	R\$ 40.000,00

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá/MG, 14 de dezembro de 2021.

Maria Celeste de Paula Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 56, de 14 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do pedido de inscrição da organização da sociedade civil denominada “Casa de Acolhimento São Francisco de Assis - CASFA” no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela gestão e elaboração das políticas públicas de assistência social no âmbito do município, no uso das atribuições legais, e em especial as competências conferidas pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 5.210/2008;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial seu artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando as normas da resolução Nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social -, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a deliberação em Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o pedido de inscrição da organização da sociedade civil denominada “Casa de Acolhimento São Francisco de Assis - CASFA” no Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - Será promovida a ativação do cadastro da organização da sociedade civil “Casa de Acolhimento São Francisco de Assis - CASFA” no Conselho Municipal de Assistência Social, com seu respectivo número de inscrição.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá/MG, 14 de dezembro de 2021.

Maria Celeste de Paula Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 57, de 14 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

para o ano de 2022.

O **Conselho Municipal de Assistência Social**, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela gestão e elaboração das políticas públicas de assistência social no âmbito do município, no uso das atribuições legais, e em especial as competências conferidas pelo artigo 9º da Lei Municipal n.º 5.210/2008;

Considerando a deliberação em Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias para o ano de 2022.

Art. 2º - As Reuniões Ordinárias do CMAS no ano de 2022 acontecerão na sede do Centro de Apoio aos Conselhos Municipais às 08h30m, nas seguintes datas: 14/01/2022; 11/02/2022; 11/03/2022; 08/04/2022; 13/05/2022; 10/06/2022; 08/07/2022; 12/08/2022; 09/09/2022; 14/10/2022; 11/11/2022 e 09/12/2022.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá/MG, 14 de dezembro de 2021.

Maria Celeste de Paula Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CMDCA - ARAXÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO nº. 48, de 15 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá/MG – CMDCA para o ano de 2022.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ/MG**, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37, caput, da Constituição Federal - CF, visando atender ao interesse público;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA na sessão extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2021, conforme ata lavrada e assinada,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias para o ano de 2022.

Art. 2º - As Reuniões Ordinárias do CMDCA no ano de 2022 acontecerão na sede do Centro de Apoio aos Conselhos Municipais às 08h00, nas seguintes datas: 12/01/2022; 09/02/2022; 09/03/2022; 13/04/2022; 11/05/2022; 08/06/2022; 13/07/2022; 10/08/2022; 14/09/2022; 19/10/2022; 09/11/2022 e 14/12/2022.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá/MG, 15 de dezembro de 2021.

Ana Rita Eduardo Flores
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO n.º 49, de 15 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre aprovação de projeto e autorização de repasse de recursos do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria de Ação Social do Município de Araxá, visando o financiamento do Projeto Governamental “Despertar II – Casa do Pequeno Jardineiro”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37, caput, da Constituição Federal - CF, visando atender ao interesse público;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º da Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - asseguram a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência, exigindo a adoção de medidas administrativas, legislativas e de qualquer natureza necessárias para a implementação destes direitos, garantindo-se, para tanto, investimentos públicos, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 6º, caput e § 1º, 13, III e V, 70, caput e parágrafo único, 71, 74, § 4º, 76 e 77, I, da Lei Municipal n.º 6.087/2011;

CONSIDERANDO que a finalidade precípua do FMDCA seja o financiamento de programas e projetos governamentais e não governamentais complementares e inovadores na área da criança e do adolescente, de duração determinada que não exceda a 3 (três) anos, visando o fortalecimento da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, dentre outros objetivos, consoante o art. 15 da Resolução n.º 137/2010/CONANDA;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 668/2021/SMAS, da Secretaria Municipal de Ação Social, que apresentou a proposta do Projeto Governamental “Despertar II – Casa do Pequeno Jardineiro”, a ser custeado mediante repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme fundamentação exposta;

CONSIDERANDO o parecer escrito apresentado pela Comissão Especial de Análise e Seleção de Projetos Governamentais acerca do projeto e respectivo plano de trabalho apresentado por órgãos, entidades e programas governamentais do Município de Araxá-MG, inscrito no CMDCA, em conformidade com a aprovação do plenário do colegiado em votação realizada na sessão extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2021, conforme ata lavrada e assinada no ato;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Projeto Governamental “Despertar II – Casa do Pequeno Jardineiro” e autorizado o respectivo repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) à Secretaria Municipal de Ação Social no valor de R\$ 1.070.850,00 (um milhão, setenta mil, oitocentos e cinquenta reais), visando atender a esta finalidade, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo plenário do Conselho.

Art. 2º. O repasse de recurso do FMDCA será instrumentalizado pela Procuradoria-Geral do Município mediante termo

de execução descentralizada entre o órgão do Município de Araxá, com a finalidade de financiar o Projeto Governamental “Despertar II – Casa do Pequeno Jardineiro”, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 4.320/1964, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em vigor no Município de Araxá.

Art. 3º. São obrigações da Secretaria Municipal à qual se encontrar vinculado o Projeto Governamental:

I - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica;

II - Permitir o livre acesso dos agentes públicos da Administração Pública Municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos processos, aos documentos e às informações referentes à transferência dos recursos financeiros, bem como aos locais de execução do objeto do Projeto Governamental;

III - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos repassados;

IV - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos oriundos da contratação de pessoal e outros relacionados à execução do Projeto Governamental, observando no tocante à dita contratação o Princípio da Impessoalidade;

V - Prestar contas dos recursos financeiros recebidos aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, nos termos dos artigos 7º e 8º da Resolução 17/2021/CMDCA;

VI - Devolver, ao fim da execução do Projeto Governamental, e caso exista, o saldo financeiro remanescente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá- FMDCA -;

VII - Cumprir o objeto dentro do prazo previsto no Projeto Governamental apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá – CMDCA.

Art. 4º. Fica expressamente vedada a utilização do recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá – FMDCA, para finalidades alheias à execução do Projeto Governamental, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade daqueles aos quais se imputar a indevida utilização, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação dos recursos financeiros.

Art. 5º. O Projeto Governamental deverá ser executado dentro do prazo constante do projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, prazo este a ser contado a partir do depósito dos recursos financeiros em conta específica, observando-se o seguinte:

I – Sempre que necessárias, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência da execução do Projeto Governamental, mediante proposta da Secretaria Municipal à qual estiver o dito projeto vinculado, devidamente justificada e formulada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de seu término, estando condicionadas à autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá – CMDCA e manifestação favorável do agente público designado para o acompanhamento da execução do Projeto

Governmental.

II - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá – CMDCA, a ser publicada antes do término da vigência do prazo de execução do Projeto Governamental.

Art. 6º. Compete ao Chefe do Poder Executivo nomear agente público para fins de acompanhamento da execução do Projeto Governamental a ser executado com recursos financeiros procedentes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FM-DCA.

§ 1º. Cabe ao agente público nomeado para o desempenho da função prevista no caput deste artigo elaborar, sem prejuízo do relatório final, relatórios mensais amparados em visitas in loco, visando constatar a correta execução do Projeto Governamental.

§ 2º. O agente público nomeado para o disposto no caput deste artigo deverá informar à Secretaria Municipal à qual estiver vinculado o Projeto Governamental, quaisquer das seguintes situações:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Projeto Governamental ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente nas contratações;

§ 3º. Apurada a ocorrência de quaisquer das situações previstas no parágrafo anterior, caberá à Secretaria Municipal à qual estiver vinculado o Projeto Governamental saná-las, quando possível, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da responsabilização daquele que as praticou.

Art. 7º. Para fins de prestação de contas, os responsáveis pela execução do Projeto Governamental deverão apresentar, em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento de cada mês do ano civil e ao Setor de Convênios e Acordos Congêneros do Município de Araxá, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá – CMDCA:

I - Relatório de Execução do Objeto que conterá:

- a)** as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b)** a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c)** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, demonstrando as receitas e as despesas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos.

Parágrafo Único. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica

vinculada à execução do Projeto Governamental, da conciliação bancária, de cópia das notas e comprovantes fiscais e de recibos e, quando houver previsão no referido projeto de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas, sem prejuízo da apresentação de outros documentos requisitados pelos órgãos mencionados no caput deste artigo.

Art. 8º. Sem prejuízo da prestação de contas do artigo anterior, cumpre aos responsáveis pela execução do Projeto Governamental apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias úteis após o encerramento deste, Prestação de Contas Final ao Setor de Convênios e Acordos Congêneros do Município de Araxá, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá – CMDCA.

Art. 9º. Esta Resolução deverá ser homologada pelo Prefeito do Município de Araxá como condição para execução do Projeto Governamental.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá/MG, 15 de dezembro de 2021.

Ana Rita Eduardo Flores
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

Rubens Magela da Silva
Prefeito do Município de Araxá

RESOLUÇÃO nº. 50, de 15 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre aprovação da ampliação do valor global do Projeto Governamental “TV Araxá Educa” financiado com recursos do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, executado pela Secretaria Municipal de Educação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37, caput, da Constituição Federal - CF, visando atender ao interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, e no artigo 4º da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 6º, caput e § 1º, 13, III e V, 70, caput e parágrafo único, 71, 74, § 4º, 76 e 77, I, da Lei Municipal nº 6.087/2011;

CONSIDERANDO a solicitação da ampliação do valor global do Projeto Governamental “TV Araxá Educa”, através do Ofício SME.GAB. nº 456/2021, executado pela Secretaria Municipal de

Educação, entidade da administração indireta do município de Araxá, conforme aprovação pela Resolução nº 18, de 03 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Servidora Pública Municipal, Sr^a. Fernanda Aparecida Marques Negrão, designada com a finalidade de acompanhamento da execução do referido Projeto Governamental, através do ofício nº 190/2021/SMAS;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 17/CMDCA de 31 de março de 2021, o qual autoriza a possibilidade de aumento do valor global do Projeto Governamental;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA na sessão extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2021, conforme ata lavrada e assinada,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada ampliação do valor global do Projeto Governamental “TV Araxá Educa”, em R\$ 167.693,44 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), cuja execução é realizada pela Secretaria Municipal de Educação mediante repasse de recursos do FMDCA, conforme dispõe a Resolução nº 18, de 03 de maio de 2021.

Art. 2º. A ampliação do valor global será instrumentalizada pela Procuradoria-Geral do Município, conforme as legislações regentes, observado os regramentos dispostos no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 17/CMDCA de 31 de março de 2021, na Lei Federal n.º 4.320/1964, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em vigor no Município de Araxá.

Art. 3º. Esta Resolução deverá ser homologada pelo Prefeito do Município de Araxá como condição para ampliação do valor global do Projeto Governamental.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá/MG, 15 de dezembro de 2021.

Ana Rita Eduardo Flores
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

Rubens Magela da Silva
Prefeito do Município de Araxá

RESOLUÇÃO nº. 51, de 15 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a instauração de Sindicância para apuração de fatos apresentados em denúncias sobre irregularidades na conduta das conselheiras tutelares de Araxá e sobre a formação de uma Comissão, composta por quatro membros do CMDCA para a realização desta Sindicância.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios constitucionais da legalidade,

impessoalidade, moralidade, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, após recebidas 02 (duas) denúncias sobre irregularidades nas condutas das conselheiras tutelares de Araxá, em conformidade com o teor dos Ofícios da Secretaria de Ação Social nº 188/2021 e 3ª Promotoria de Justiça de Araxá/MG n.º 371/MP/3ªPJ-IJ/2021- Notícia de Fato n.º MPMG-02.16.0040.0000239/2021-17, com fundamento no artigo 66 da Lei Municipal n.º 6.087/2011, no artigo 218 da Lei Municipal 1.288/1974 e no inciso III do art. 6º da Resolução nº 007/CMDCA, de 29 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar uma Sindicância para a apuração de fatos apresentados em denúncias formuladas pela Secretaria de Ação Social e 3ª Promotoria de Justiça de Araxá/MG, sobre irregularidades nas condutas das conselheiras tutelares de Araxá e formar uma Comissão composta por quatro membros do CMDCA para condução do procedimento e apuração dos fatos.

Art. 2º - Ficam nomeados os conselheiros Juliano Rezende; Leany Maria Pires Tupinambá; Marcela de Castro Fonseca e Silva e Margarete dos Santos para comporem a Comissão de Sindicância.

Parágrafo único. Os sindicantes exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse do CMDCA e do Conselho Tutelar de Araxá, e as reuniões e as audiências da comissão de sindicância terão caráter reservado.

Art. 3º - A Comissão Sindicante deverá concluir seus trabalhos de instrução e de emissão de relatório com parecer final para julgamento no prazo de 30 dias úteis, contados a partir de 03 de janeiro do ano de 2021, seguindo o procedimento previsto na Resolução nº 007/2017/CMDCA e observando a legislação municipal regente e as normas constitucionais que garantem o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá/MG, 15 de dezembro de 2021.

Ana Rita Eduardo Flores
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO nº. 52, de 15 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a convocação da segunda suplente eleita para o cargo de conselheira tutelar para ocupar temporariamente a vaga em razão de férias gozadas pela titular eleita.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pelas definições das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso IV, da Lei Municipal nº 6.087/2011, que determina a convocação de conselheiro tutelar suplente em caso de férias do titular eleito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso IV, da Lei Municipal nº 6.087/2011, que determina a convocação de conselheiro tutelar suplente em caso de férias do titular eleito;

CONSIDERANDO o período de gozo de férias pela conselheira tutelar titular Sr.^a KÁTIA HELENA DE PAIVA, de 04/01/2022 a 24/01/2022, sendo 20 dias;

CONSIDERANDO a ordem de classificação do Processo Eleitoral Unificado de Conselheiros Tutelares realizado no município de Araxá em 2019, e o desinteresse da primeira suplente em assumir temporariamente a vaga,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a Sr.^a ISABELLA CRISTINA

PARREIRA, segunda suplente eleita para o cargo de conselheira tutelar, para substituir a conselheira titular KÁTIA HELENA DE PAIVA no período de 20 dias a partir de 04 de janeiro de 2022, a qual passará a gozar de todas as prerrogativas, atribuições legais e direitos assegurados em lei aos conselheiros titulares, e perceberá a remuneração proporcional aos dias trabalhados, com fundamento nos artigos 62, IV, e 63 da Lei Municipal nº 6.087/2011.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá/MG, 15 de dezembro de 2021.

Ana Rita Eduardo Flores
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente
